



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

Raul Soares, 21 de janeiro de 2016.

Exmo. Sr.

Célio David Nesce

DD. Prefeito Municipal

Através do presente solicitamos autorização para abertura de Chamamento Público PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOAS IDOSAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014.

ATENCIOSAMENTE.



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

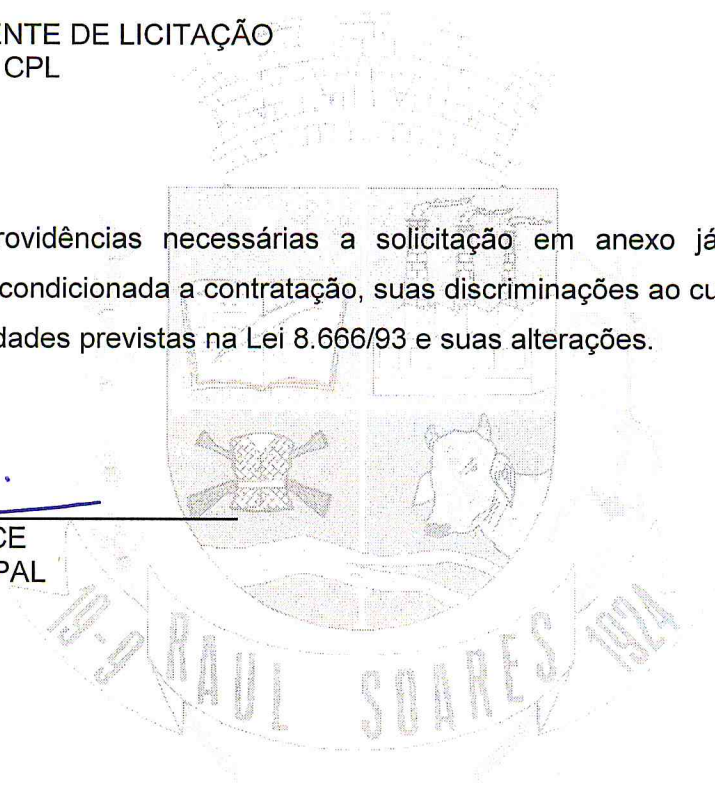
Raul Soares, 21 de janeiro de 2016.

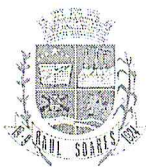
À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C – Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Encaminho para providências necessárias a solicitação em anexo já com meu despacho autorizador, ficando condicionada a contratação, suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CÉLIO DAVID NESCE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

AUTUAÇÃO

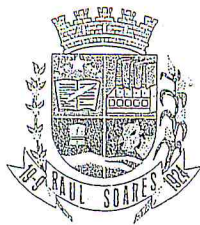
Certifico que como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que nesta data autuei o Processo Licitatório nº 041/2016, CHAMADA PUBLICA nº 002/2016, cujo objeto é FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOAS IDOSAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014.

Raul Soares, 22 de janeiro de 2016.

JAIDER MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CNPJ: 18.836.965/0001-84

DECRETO Nº. 177/2015

*"Nomeia Comissão Permanente de
Licitação do Executivo Municipal."*

O Prefeito Municipal de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente no cumprimento da instituição do órgão de que trata o inciso XVI do art. 6º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** do Município de Raul Soares, para o exercício de 2016, composta pelos seguintes membros:

- Jaider Mendes de Oliveira
- Ronise Gomes Carneiro
- Clarice de Cássia Colombari

Art. 2º - A Presidência da Comissão será exercida por **Jaider Mendes de Oliveira**.

Art. 3º - Fica nomeada como suplente na CPL, a servidora efetiva Sra. Cristiane Aparecida de Souza Clemente

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Raul Soares, 06 de janeiro de 2016.


Célio David Nesce
Prefeito Municipal

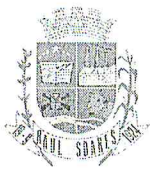
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Registrado e publicado na forma da lei em 06 de janeiro de 2016.

ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201 - CEP: 35350-000 - Raul Soares - MG - Telefax: (33) 3351-1255





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Raul Soares, 22 de janeiro de 2016.

Ao
Setor de Contabilidade e Fazenda Municipal

Solicitamos informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, referente a **FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOAS IDOSAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014**, no valor estimado de R\$ 60.000,00.


JAIDER MENDES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

PARECER CONTÁBIL

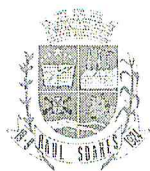
Atendendo à solicitação referente a FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOAS IDOSAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014, informamos que consta no orçamento saldo na dotação orçamentária nº 20405.0824100132.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Ficha 213 - 100 - Recursos Ordinários 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica - Ficha 214- 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do orçamento vigente

Raul Soares-MG, 25 de janeiro de 2016.

Contador

Marcos Assessoria Ltda
CRC/MG: 7.162/O-0
CNPJ: 08.560.553/0001-00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

PARECER FINANCEIRO

À
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Após a apreciação da solicitação referente a FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOAS IDOSAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014, informamos que EXISTE disponibilidade financeira para a execução do objeto do presente processo à contratação.

Raul Soares, 25 de janeiro de 2016.



Secretária da Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

PARECER JURÍDICO

ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93

CHAMADA PUBLICA Nº 002/2016

Em análise ao edital e anexos referentes ao presente processo licitatório acima sublinhado, quanto ao aspecto jurídico, dou parecer pela sua regularidade, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É o parecer, s.m.j.

Raul Soares, 25 de janeiro de 2016.


LEONARDO Mouro ALVES
PROCURADOR JURIDICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, AUTORIZO a abertura do Procedimento Licitatório nº 041/2016, CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016, cujo objeto é a FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOAS IDOSAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Raul Soares, 25 de janeiro de 2016.



CÉLIO DAVID NESCE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016

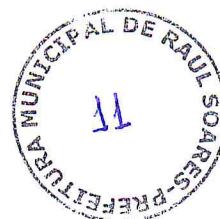
PROCESSO LICITATÓRIO 041/2016

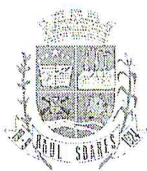
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2016, PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE FOMENTO NA ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PESSOAS IDOSAS, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.019/2014.

O **MUNICÍPIO DE RAUL SOARES**, inscrito no CNPJ nº 18.836.965/0001-84, com sede na Rua Dr. Durval Grossi, nº 201, Centro, na cidade de Raul Soares/MG, representado, neste ato, por seu Prefeito Municipal, CÉLIO DAVID NESCE, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/14, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO, VISANDO A SELEÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO IDOSO EM REGIME DE INTERNATO, A FIM FIRMAR PARCERIA POR TERMO DE FOMENTO**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO

1.1 - Formalização de Parceria, através Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, no exercício de 2016, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado, qual seja, a **cooperação financeira para prestação de atendimento integral ao idoso em regime de internato, a fim de cumprir seu objetivo de maneira compatível com o Estatuto do Idoso, orientações e normas da ANVISA e resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Raul Soares, especificadas ao atendimento das Instituições de Longa Permanência para Idosos.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

1.2 - Tem por base também a Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e, supletivamente, pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/14, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1.3 - Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

1.4 - A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

2 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do presente **CREDENCIAMENTO** as entidades do terceiro setor na respectiva área de atividade tendo como exigência a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital, bem como os requisitos previstos no inciso VII do §1º do art 24 da Lei 13.019/2014:

a) no mínimo, 3 anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.2 – É vedada a participação dos interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei 8666/93:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3 –FORMA DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

3.1-Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital até às 16:00 horas do dia 26 de fevereiro de 2016, junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Raul Soares, Rua Dr. Gerardo Grossi, 201, Centro, Raul Soares/MG.

3.2-A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

4 – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1-A documentação deverá ser protocolada, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO TERCEIRO SETOR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2016

ENTIDADE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ Nº:

4.2–DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

1. Cópia do Estatuto registrado e eventuais alterações ou certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

2. Cópias das certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação municipal aplicável;
3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente em exercício;
4. Relação nominal atualizada dos dirigentes e conselheiros da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
5. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
6. Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
7. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;
8. Regulamento de compras e contratações, de acordo com a previsão no art. 34, inciso VIII, da Lei 13.019/14;
9. Indicação de pelo menos 1 (um) dirigente, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo esta indicação constar do instrumento de parceria, nos termos do art. 37, da Lei 13.019/14;
10. Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 22 da Lei 13.019/14.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1 – Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, aplicando os recursos repassados exclusivamente nesse objeto;

5.2 – Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, bem como os compromissos assumidos formalmente através do Termo de Fomento, de maneira compatível com o Estatuto do Idoso, orientações e normas da ANVISA e resoluções do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Raul Soares, especificadas ao atendimento das instituições de Longa Permanência para idosos;

R





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

5.3 – Firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa obrigada ou seu representante legal, fornecendo o comprovante de depósito das mensalidades ou mantendo em arquivo, sob sua guarda, conforme o art. 5º do Estatuto do Idoso;

5.4 – Cobrar a participação do idoso no custeio das despesas, facultativamente, conforme consta no art. 35, §1º, da Lei 10.741/03 – Estatuto do Idoso, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

5.5 – Prestar atendimento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, durante o período de vigência do Termo de Fomento celebrado;

5.6 – Manter arquivos de anotações onde consta data e circunstância do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, valor das contribuições, data de entrada e de desligamento, bem como os motivos, dados sobre situação de saúde e acompanhamento, suas alterações, caso houver, e demais dados que possibilitem a identificação e individualização do atendimento;

5.7 – Realizar planejamento anual de atividades, inclusive com a elaboração do Plano de Trabalho da equipe técnica, bem como a avaliação permanente das ações e o estabelecimento da rotina de atendimento, em conformidade com as especificações do atendimento personalizado e em pequenos grupos;

5.8 – Desenvolver atividades que venham construir no processo desenvolvimento da autonomia e independência do usuário;

5.9 – Proporcionar aos funcionários e usuários, acesso a cursos de capacitação e qualificação profissional e participação em eventos relacionados ao idoso;

5.10 – Realizar a manutenção adequada do espaço físico das instalações, dos equipamentos, da mobília e dos materiais, mantendo-os em condições de uso, com os cuidados higiênico-sanitários adequados aos atendimentos prestados, conforme orientação da Vigilância Sanitária;

5.11 – Servir alimentação saudável, com cardápio adequado às necessidades nutricionais dos usuários e elaborado por profissional competente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

- 5.12** – Manter equilíbrio orçamentário e financeiro, sem desvirtuamento da finalidade institucional;
- 5.13** – Fornecer vestiário adequado e individualizado, além de acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- 5.14** – Desenvolver ações que promovam a preservação ou o resgate de vínculos familiares;
- 5.15** – Manter o idoso nas instalações da OSC, salvo em caso de força maior;
- 5.16** – Proporcionar atividades de cuidados com a saúde, educação, esporte, cultural e lazer;
- 5.17** – Proporcionar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- 5.18** – Proceder o estudo social e pessoal de cada caso, com finalidade de subsidiar o planejamento das ações e a individualização no atendimento;
- 5.19** – Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- 5.20** – Responsabilizar-se pelo transporte de idosos para atendimento nas áreas de saúde e outras situações que exijam sua saída da OSC;
- 5.21** – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiveram, na forma da lei;
- 5.22** – Fornecer comprovante de bens móveis que receberam dos idosos ou mantê-los sob a sua guarda;
- 5.23** – Permitir, em qualquer tempo, à Secretaria Municipal de Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, o monitoramento, a supervisão técnica e a inspeção *in loco* da unidade de atendimento;
- 5.24** – Receber os idosos, encaminhados pelas instituições responsáveis para as vagas existentes, observando os critérios definidos pelo Estatuto do Idoso, priorizando os idosos residentes no Município de Raul Soares, que recebam até um salário mínimo de benefício da Previdência Social e/ou da Assistência Social;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

5.25 – Realizar no período de cinco dias úteis, salvo casos emergenciais, a avaliação dos casos encaminhados pelas instituições;

5.26 – Repassar para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a relação de idosos atendidos através da lista a ser especificada no Termo de Fomento, bem como aqueles que forem desligados, notificando o motivo do desligamento, quando houver alteração na quadro de idosos atendidos. O não cumprimento dessa obrigação ensejará a suspensão do repasse;

5.27 – Prestar contas do valor recebido ao Órgão Gestor, conforme previsto no termo firmado entre o Município e a OSC, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política pública municipal de atenção à pessoa idosa;

5.28 – Apresentar anualmente e ao final da vigência do Termo de Fomento, relatório quantitativo e qualitativo do atendimento prestado para a Secretaria Municipal de Assistência Social;

5.29 – Executar o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, obedecendo aos princípios da economia, moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência;

5.30 – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do Município, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

5.31 – Apresentar mensalmente um relatório financeiro, constando a descrição detalhada das despesas realizadas, pagas através dos recursos do Termo de Fomento, devendo ser entregue no setor de contabilidade da Prefeitura Municipal até o 10º (décimo) dia após o recebimento do repasse. Os documentos comprobatórios das despesas deverão ficar arquivados na OSC, a fim de serem apresentados na Prestação de Contas ou quando houver solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social ou da Prefeitura Municipal;

5.32 – Responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referente aos recursos humanos utilizados na execução do objeto do Termo a ser firmado, decorrente do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, que incidam sobre o Termo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

5.33 – Movimentar os recursos financeiros, objeto do Termo de Fomento, depositada na conta corrente indicada no Plano de Trabalho;

5.34 – Aplicar no mercado financeiro sempre que possível os recursos repassados pelo Município, enquanto não utilizados, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto do Termo de Fomento;

5.35 – Utilizar os recursos municipais provenientes de receitas próprias, como no caso em questão, na aquisição de bens e serviços, observando os princípios que regem a administração pública e adotar procedimentos análogos aos previstos na Lei nº 8.666/93;

5.36 – Utilizar os recursos municipais, proveniente de receitas de transferências voluntárias ou a qualquer título do Governo Federal ou Estadual na aquisição de bens e serviços, adotando os procedimentos estabelecidos pelo órgão repassador;

5.37 – Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos constantes do Plano de Aplicação dos recursos, quando aplicados em obras e instalações.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES

6.1 – Realizar o devido repasse de recursos para que a entidade possa cumprir com o objeto do Termo de Fomento a ser firmado;

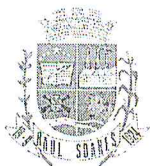
6.2 – Condicionar o repasse do recurso à apresentação dos comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas e previdenciários;

6.3 – Realizar, de forma sistemática, o monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela OSC, em especial quanto ao desenvolvimento de objetivos e resultados das ações e atividades desenvolvidas pela OSC, com vistas à efetivação do Termo a ser pactuado;

6.4 – Monitorar, supervisionar e acompanhar ações, mediante orientações e pareceres realizados por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;

6.5 – Publicar o extrato do Termo de Fomento na forma estipulada na Lei Orgânica Municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

6.6 – Receber e analisar a prestação de contas;

6.7 – Disponibilizar à OSC em questão um nutricionista, um profissional de enfermagem, um auxiliar de serviços gerais, um veículo em boas condições de uso, além de mão de obra para sua manutenção, conforme especificado no TAC firmado com o MPEMG, em 06 de abril de 2011;

6.8 – Ainda, em cumprimento ao supracitado TAC, compromete-se o Município a repassar o valor mensal de R\$1.000,00 (mil reais), para pagamento do salário de um motorista, contratado pela OSC, quantia esta, já incorporada no valor total do ponto 6.1 desta cláusula.

7 – DAS VEDAÇÕES ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

7.1 – Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei 13.019/14 a organização da sociedade civil que:

7.1.1 - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

7.1.2 - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.1.3 - tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.1.4 - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

7.1.5 - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

7.1.6 - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

7.1.7 - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.2 - Nas hipóteses dessa cláusula, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

7.3 - Em qualquer das hipóteses previstas, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

7.4 - A vedação prevista em 7.1.3, no que tange a ter como dirigente agente político de Poder, não se aplica aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições dos empregadores incidentes sobre a folha de salários.

8 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC

8.1 – Os serviços e atividades serão prestadas através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

8.2 – É de responsável exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Raul Soares/MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

8.3 - A entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/14 bem como prestar contas na forma dos arts. 63 a 68 da mesma Lei;

8.4 – Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto do Termo de Fomento.

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção que analisará os documentos propostos pela OSC e uma Comissão de Avaliação e Monitoramento que apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados a fim de selecionar as entidades que atenderem os requisitos previstos na Lei Federal 13.019/14.

9.2 – O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, bem como, pelo Controle Interno, que emitirão parecer quanto à execução e viabilidade do objeto;

10 – DO VALOR PREVISTO PARA PRESTAÇÃO DO OBJETO

Para a mútua cooperação entre a parceira e o Município de Raul Soares, objetivando a prestação de atendimento integral ao idoso em regime de internato, o Município compromete-se a efetuar o repasse de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria deverá constar em legislação própria do Poder Executivo a fim de assegurar a transferência dos recursos financeiros pactuados.

As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão por conta de dotação consignada no orçamento do MUNICÍPIO, a seguir especificada: 20405.0824100132.034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO IDOSO 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 213 - 100 - Recursos Ordinários 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

Pessoa Jurídica - Ficha 214- 129 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

12 – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Os Termos de Fomento a serem celebrados no ano de 2016 deverão ter início em qualquer data do exercício seguinte com vigência até no máximo em 31.12.2016, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Os Termos poderão ser denunciados ou rescindidos a qualquer tempo, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente edital não gera direito subjetivo para a entidade selecionada, não importando, necessariamente, na celebração de termo de convênio;

13.2 - A celebração das parcerias com as entidades somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de toda e qualquer parceria com a Administração Pública;

13.3 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus projetos, não sendo o Município de Raul Soares em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado;

13.4 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a escolhida, a rescisão do termo de convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

13.5 - A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

contratar e/ou firmar parcerias com a Administração Pública pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos, bem como de encaminhamento à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis;

13.6 - As proponentes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido;

13.7 - A impugnação deste Edital poderá ser protocolada na Sede do Município de Raul Soares até o dia 24 de fevereiro de 2016;

13.8 - Das decisões da Comissão de Seleção ou Órgão Técnico do ente realizador deste Chamamento Público, publicadas na Classificação e Resultado Preliminar cabem recursos. Estes recursos deverão ser protocolados na sede do Município de Raul Soares e serão publicados no site do Município.

13.9 - Nos recurso e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros;

13.10 - A interposição de recursos não tem efeito suspensivo;

13.11 - As normas que disciplinam este Edital de Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação das interessadas, desde que não comprometam o interesse público e a finalidade de seu objeto;

13.12 - A participação das entidades implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

13.13 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Seleção do Município de Raul Soares em conformidade com as disposições constantes na legislação pertinente;





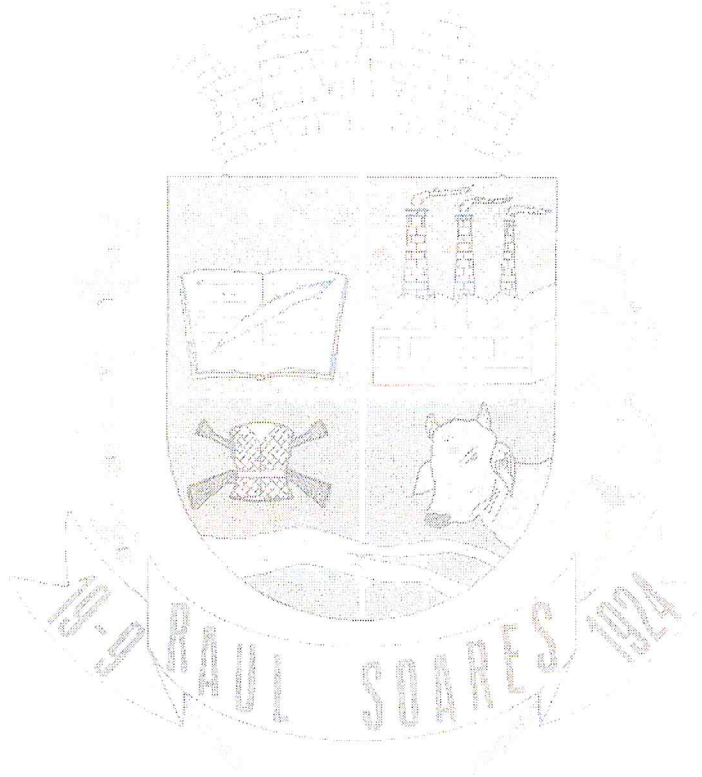
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

13.14 - Caberá ao Município de Raul Soares, por meio da equipe técnica, supervisionar e avaliar a efetiva execução dos serviços objeto deste Edital, inclusive sua prestação de contas, que condicionarão os repasses futuros conforme os termos deste Edital;

Raul Soares, 26 de janeiro de 2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

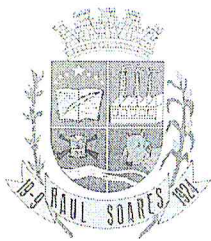
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES- MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2016 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016

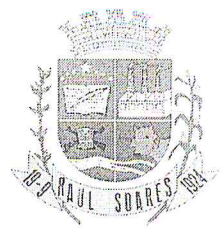
ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

Aos vinte e seis dias do mês de março de 2016, às 16:00 horas reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Raul Soares –MG, situada na Rua Dr. Gerardo Grossi, nº 201, centro, Raul Soares-MG, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO nomeada através do Decreto nº 177/2015, para o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação e proposta comercial do processo licitatório acima descrito. Participam do certame a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VELHICE - APROVE que entregou o envelope previamente no setor de licitação e estavam sob a guarda comissão de licitação. Iniciando os trabalhos o Presidente da CPL solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes, na sequência foi aberto envelope contendo os documentos para habilitação e plano de trabalho conforme solicitado no edital. Todos os documentos foram conferidos e rubricados pelos presentes. Os documentos foram apresentados em conformidade com o edital de licitação, portanto ficando HABILITADA a firmar parceira por termo de fomento. Nada mais havendo a tratar a sessão foi encerrada lavrando a presente ata que segue assinada pelos presentes.





Prefeitura Municipal de Raul Soares
Governo do Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Chamada Pública Nº 000002/2016 - 26/02/2016 - Processo Nº 000041/2016

Vencedor	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A VELHICE - APROVE
CNPJ	19.512.078/0001-13
Endereço	Rua Augusto Noronha, 359 - Dr. Durval Grossi - Raul Soares - MG - CEP: 35350000
Contato	3333511594

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	COOPERAÇÃO FINANCEIRA - ASILO RAUL SOARES cooperação financeira para prestação de atendimento integral ao idoso em regime de internato, a fim de cumprir seu objetivo de maneira compatível com o estatuto do idoso, orientações e normas da anvisa e resoluções do conselho municipal de direitos do idoso de raul soares, especificadas ao atendimento das instituições de longa permanência para idosos.		SÇ	10,00	6.000,00	60.000,00

Total do Fornecedor: 60.000,00

Total Geral: 60.000,00

